



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-
cebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:594 — Prorroga por um ano o prazo estabelecido no artigo 2.º do decreto n.º 18:021, que garantiu durante quinze anos a cada uma das colónias de Moçambique e de Angola, com o diferencial estabelecido pela legislação em vigor, a entrada de 50 por cento da quantidade de açúcar anualmente necessária para o consumo do continente, abatida a de 1:000 toneladas que, nos mesmos termos, foi garantida à colónia de Cabo Verde.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:595 — Autoriza a Administração Geral do Pôrto de Lisboa a dispor uma quantia dos fundos pertencentes ao seu Fundo de seguros para a compra e algumas reparações do prédio sito na Rua da Junqueira, 94, para instalação de serviços seus.

Ministério das Colónias:

Declaração de que deve ser publicado no Boletim Oficial de todas as colónias o decreto n.º 34:562, que regula a indústria de seguros no ultramar.

Decreto n.º 34:596 — Substitue o artigo 182.º da Reforma do Ministério, aprovada pelo decreto n.º 26:180.

Decreto n.º 34:597 — Suspende, até resolução ulterior, a execução do regulamento para concessão de terrenos do Estado nas colónias continentais de África, aprovado pelo decreto n.º 33:727.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:598 — Abre um crédito a fim de serem inscritas várias verbas no capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:599 — Determina que não seja extensivo aos organismos da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas situados nas zonas de influência das associações de regantes o disposto no § 4.º do artigo 3.º do decreto n.º 28:653.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 102, de 11 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:593 — Estabelece normas para a classificação das estradas nacionais e municipais e dos caminhos públicos e fixa as respectivas características técnicas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:594

Considerando a dificuldade ou mesmo a inoportunidade de, no momento que decorre, estabelecer os preceitos

reguladores do regime sacarino colonial que há-de suceder ao criado pelo decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, com duração até 30 de Abril do ano corrente.

Tratando-se de assunto da mais alta importância quer para a economia das colónias de África, quer para a da metrópole, o que bem justifica que em nada se altere o regime cessante sem prévio e ponderado estudo, a realizar todavia dentro de prazo limitado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica prorrogado por um ano o prazo estabelecido no artigo 2.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, que garantiu durante quinze anos a cada uma das colónias de Moçambique e de Angola, com o diferencial estabelecido pela legislação em vigor, a entrada de 50 por cento da quantidade de açúcar anualmente necessária para o consumo do continente, abatida a de 1:000 toneladas que, nos mesmos termos, foi garantida à colónia de Cabo Verde.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 34:595

A Administração Geral do Pôrto de Lisboa tem necessidade de aumentar as instalações relativas a alguns dos seus serviços e dispõe dos fundos necessários para a aquisição de um imóvel adequado, em conta do seu Fundo de seguros, criado pelo artigo 25.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, os quais poderão assim ser aplicados com vantagem.

O prédio situado na Rua da Junqueira, 94, foi visto-riado e avaliado pelos serviços competentes do Estado e oferece as necessárias condições.

Sendo assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral do Pôrto de Lisboa a dispor dos fundos pertencentes ao